



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



PUBLICADO NO JORNAL DO POVO

Nº 2841 EM 25/12/99

matias

FUNCIONÁRIO

LEI Nº 868/99

SÚMULA: Cria a Taxa anual de vistoria de segurança contra incêndio (Prevenção) a incidir sobre estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços de e edifícios com mais de 03 (três) pavimentos e da outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JULIO BIFON**, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei, de autoria do Executivo Municipal.

Art. 1º - Fica criada a TAXA ANUAL DE VISTORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS (PREVENÇÃO) que incidirá sobre estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e edifícios com mais de 03 (três) pavimentos, localizados no município de Sarandi.

Art. 2º - A taxa anual de vistoria de segurança contra incêndio tem como fato gerador a vistoria exercida anualmente em estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e edifícios com mais de 03 (três) pavimentos, pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná.

Art. 3º - A taxa anual de vistoria e segurança contra incêndio será recolhida até o último dia do mês subsequente àquele em que a vistoria for efetuada, à agência Bancária Oficial sediada no Município, em conta especial.

Art. 4º - Não sendo paga no prazo previsto, após a vistoria, a taxa será acrescida de juros de mora e multa conforme previsão na ordem tributária municipal.

§ 1º - Não serão fornecidos ou renovados alvarás de funcionamento e localização para estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, bem como aos profissionais liberais, além do "habite-se" aos proprietários e locatários de edifícios com mais de 03 (três) pavimentos, que não apresentarem na repartição competente o Certificado de Vistoria expedido pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná.

§ 2º - A expedição do alvará de funcionamento e localização e do "habite-se" pela Prefeitura Municipal fica condicionado à apresentação prévia do Certificado de Vistoria, mediante o pagamento antecipado da respectiva taxa.

3

Rev. Decreto 592/2000

REVOGADA

VIDE Lei 2402/98



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



Art. 5º - A receita arrecadada é integrante do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Sarandi, e administrado pelo seu Conselho Diretor, na forma estabelecida pela Lei de criação.

Art. 6º - A cobrança da taxa anual de vistoria de segurança contra incêndio (prevenção), incidirá sobre os grupos de estabelecimentos abaixo discriminados nos percentuais do valor da Unidade Fiscal Padrão – UFP, do município:

GRUPO A: *Indústria ou comércio de tintas, vernizes, gasolina, álcool, benzinhas, graxas, óleos e oleaginosas, querosene, celulose, breu, fogos de artifícios, armas e munições, explosivos, postos de gasolina e lubrificação de veículos: TAXA DE 300% (trezentos por cento);*

GRUPO B: *Depósito de gás liquefeito de petróleo: TAXA DE 300% (trezentos por cento);*

GRUPO C: *Indústria ou comércio de móveis, laminados, serrarias, artefatos de madeiras, móveis estofados de vime e derivados; TAXA DE 280% (duzentos e oitenta por cento);*

GRUPO D: *Comércio e indústria de tecidos, roupas, cortinas, tapetes estofados, algodão, estopa, armarinhos, crinas, oleados, colchoarias, borrachas, plásticos, couro e peles, calçados: TAXA DE 260% (duzentos e sessenta por cento)*

GRUPO E: *Casas de diversões, cinemas, teatros e congêneres: TAXA DE 250% (duzentos e cinquenta por cento);*

GRUPO F: *Indústria ou comércio de produtos químicos e farmacêuticos, usinas siderúrgicas, metalúrgicas, indústria e comércio de automóveis e autopeças, oficinas mecânicas em geral e silos em geral: TAXA DE 240% (duzentos e quarenta por cento);*

GRUPO G: *Papelarias, livrarias, tipografias, gráficas e depósitos de papéis, jornais e revistas: TAXA DE 230% (duzentos e trinta por cento);*

GRUPO H: *Estabelecimentos de hotelarias, pensões, dormitórios e similares, hospitais, clínicas e casas de saúde: TAXA DE 220% (duzentos e vinte por cento);*

GRUPO I: *Indústria, comércio e depósito de bebidas em geral: TAXA DE 200% (duzentos por cento);*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



GRUPO J: *Comércio de cereais, bares, material de limpeza doméstica, armazéns gerais, secos e molhados, produtos alimentícios: TAXA DE 190% (cento e noventa por cento);*

GRUPO L: *Indústria, comércio ou depósito de materiais de construção, comércio de gás liquefeito de petróleo (GLP), empresas de transportes com depósito, ornamentação, ferragens, metais, material elétrico e sanitário, joalharias, aparelhos eletro-domésticos, óticos, esportes, recreação, caça e pesca, brinquedos e bijuterias: TAXA DE 180% (cento e oitenta por cento);*

GRUPO M: *Moinhos, torrefações e descascadores: TAXA DE 170% (cento e setenta por cento);*

GRUPO N: *Agências lotéricas e similares: TAXA DE 160% (cento e sessenta por cento);*

GRUPO O: *Indústria de massas, biscoitos, padarias, confeitarias e congêneres, casas de frios, lanchonetes, restaurantes, sorveterias e similares: TAXA DE 150% (cento e cinquenta por cento);*

GRUPO P: *Indústria e comércio de carnes, peixes, matadouros, abatedouros, laticínios e conservas: TAXA DE 140% (cento e quarenta por cento);*

GRUPO Q: *Indústria e comércio de máquinas e aparelhos agrícolas, cirúrgicos, dentários, hospitalares, domésticos e de escritórios, industriais e comércio de produtos agropecuários: TAXA DE 130% (cento e trinta por cento);*

GRUPO R: *Lavanderias e tinturarias, malharias, atelier de costura, alfaiatarias, salões de beleza e barbearias: TAXA DE 120% (cento e vinte por cento);*

GRUPO S: *Indústria e comércio de cerâmicas, ladrilhos e similares: TAXA DE 110% (cento e dez por cento);*

GRUPO T: *Comércio de doces e derivados, bomboniere, frutas, hortaliças, floriculturas, produtos agrícolas e hortigranjeiros, escritórios profissionais e consultórios, bancas ou revenda de jornais e revistas, empresas de transportes sem depósito: TAXA DE 100% (cem por cento);*

GRUPO U: *Residências, escritórios e consultórios ou economias prediais de outros usos, localizados em edifícios com mais de 03 (três) pavimentos: TAXA DE 90% (noventa por cento).*

0



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



§ 1º - Os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços não previstos nos grupos acima, serão eles classificados pelo Corpo de Bombeiros, por similitude.

§ 2º - Quando o estabelecimento tiver múltipla atividade, será enquadrado pelo maior risco.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais com mais de 15 (quinze) empregados e os estabelecimentos industriais com mais de 50 (cinquenta) empregados, descritos nas alíneas de A a T, terão a taxa de vistoria elevada em 50% (cinquenta por cento) dos respectivos valores fixados, a cada unidade acima especificada que se enquadre nas prescrições deste artigo.

§ 4º - As edificações dos grupos acima descritos, terão a taxa de vistoria de acordo com a área construída, calculada sobre as respectivas percentagens acima fixadas, da seguinte forma:

ÁREA CONSTRUIDA	PERCENTAGEM SOVRE O RISCO
Até 40 m2	40%
De 41 a 60 m2	50%
De 61 a 100 m2	60%
De 101 a 200 m2	80%
De 201 a 400 m2	100%
De 401 a 600 m2	120%
De 601 a 1000 m2	140%
De 1001 a 2000 m2	200%
De 2000 a 4000 m2	300%
De 4001 a 6000 m2	400%
Acima de 6001m2	500%

§ 5º - Quando uma edificação especificada no Grupo "U" for ocupada por mais de 25 (vinte e cinco) locações, terá a taxa de vistoria elevada em 100% (cem por cento).

Art. 7º - Os estabelecimentos comerciais e industriais especificados no parágrafo 3º, do artigo 6º, poderão firmar convênios com a Fração do Corpo de Bombeiros e o Município, para fins de prestação de assistência, orientação, serviços de prevenção de combate a sinistros e acidentes, em caráter permanente ou periódico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



Art. 8º - Compete ao interessado a iniciativa de solicitar a vistoria, mediante requerimento ao Comandante da Fração do Corpo de Bombeiros.

§ 1º - Os prazos para formular os pedidos de vistorias, serão os estabelecidos pela legislação tributária do município.

§ 2º - Organizado o cadastro dos contribuintes, a vistoria será efetuada "ex-officio", pelo Corpo de Bombeiros, observado o parágrafo anterior.

Art. 9º - A omissão do interessado, em requerer a vistoria, implicará em multa de 05 (cinco) UNIDADES FISCAL PADRÃO – UFP.

Art. 10 - Os documentos de recolhimento da taxa anual de vistoria de segurança contra incêndio, serão preenchidos de conformidade com as disposições regulamentares.

Parágrafo Único - Por ocasião do lançamento, cada contribuinte deverá ser notificado do montante da contribuição, da forma, dos prazos, de seu pagamento e das penalidades.

Art. 11 - A Fração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, sediada no município, organizará e implantará os serviços e as atividades de vistoria e fiscalização de que trata a presente Lei.

Art. 12 - Competirá ao comando da Fração do Corpo de Bombeiros, sempre que julgar necessário, a indicação de elementos técnicos capacitados para realizarem as vistorias em instalações comerciais ou industriais, quando não dispuser de elementos suficientes em razão do tipo de instalação, destinação, complexidade e risco de operação.

Parágrafo Único - Poderá a juízo do Prefeito Municipal, em casos de risco iminente ou de interesse imediato do requerente, ser constituída uma comissão especial de vistoria, composta por 03 (três) pessoas com conhecimento específico na área, preferencialmente engenheiros e obrigatoriamente o Comandante da Fração do Corpo de Bombeiros do município.

Art. 13 - A infração das normas de segurança recomendadas pelo Corpo de Bombeiros e pela legislação municipal, implicará, isolada ou cumulativamente, além das responsabilidades específicas cabíveis, as seguintes sanções administrativas:

3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



- I - *Advertência;*
- II - *Multa de até 10 (dez) vezes o valor da Unidade Fiscal Padrão - UFP;*
- III - *Suspensão, impedimento ou interdição temporária do estabelecimento, prédio ou locação;*
- IV - *Denegação ou cancelamento do alvará de funcionamento ou localização ou do "habite-se".*

Art. 14 - O Prefeito Municipal, na aplicação das penalidades, quando esgotados os recursos administrativos, recorrerá a requisição de força policial para a efetiva aplicação das sanções impostas, ou à via judicial, para o estrito cumprimento das disposições legais.

Art. 15 - A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo, dentro de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 16 - A inclusão do contribuinte num dos grupos especificados no Artigo 6º desta Lei, não o desobriga do pagamento da Taxa de Combate a Incêndio.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei 060/84, de 30 de novembro 1984.

PAÇO MUNICIPAL, 19 de dezembro de 1999.


JULIO BIFON
Prefeito Municipal